

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 136-82

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL n.º 258-82, Processo n.º ...)

Concede isenção de impostos à Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, e dá outras providências

Projeto recebido em 12-5-82 com prazo de 40 (quarenta) dias para deliberação.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder isenção dos impostos municipais que incidam sobre o patrimônio e serviços vinculados às finalidades básicas da Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, enquanto executar os serviços que lhe são atribuídos.

Artigo 2.º — A isenção concedida nos termos desta lei não exonera a beneficiária do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeita.

Artigo 3.º — Ficam cancelados os débitos relativos aos impostos devidos, nos termos do artigo 1.º, pela Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, até a data do início da vigência desta lei, providenciando-se o arquivamento dos procedimentos judiciais que objetivam a cobrança dos débitos ora cancelados.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não alcança os débitos já quitados, ficando vedada a restituição de importâncias pagas a qualquer título dos impostos municipais, bem assim não exime a beneficiária quanto à sua responsabilidade pelo pagamento de custas, honorários e outras despesas judiciais relacionadas com procedimentos que tenham sido intentados, visando a satisfação das importâncias respectivas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. «As Com. de Justiça e Redação, de Higiene, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.»

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N.º 243-82

Das Comissões Reunidas de Higiene, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 136-82

A propositura em exame, originária do Executivo, concede isenção de impostos municipais que incida sobre o patrimônio e serviços vinculados às finalidades básicas da Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, enquanto executar os serviços que lhe são atribuídos. É o que dispõe o art. 1.º.

Nos termos do art. 2.º, a isenção concedida nos termos desta lei não exonera a beneficiária do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeita.

Determina o art. 3.º o cancelamento dos débitos relativos aos impostos devidos, conforme estabelece o art. 1.º, pela referida Associação Beneficente, até a data do início da vigência desta lei, devendo serem arquivados, na devida forma, os procedimentos judiciais que objetivam a cobrança dos débitos ora cancelados.

Não são alcançados os débitos já quitados, ficando vedada a restituição de importâncias pagas a qualquer título dos impostos municipais, bem como persiste a responsabilidade da beneficiária quanto ao pagamento de custas, honorários e outras despesas judiciais, relacionadas com procedimentos que tenham sido intentados, visando à satisfação das importâncias respectivas conforme estabelece o parágrafo único do art. 3.º.

A Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta, reconhecendo se tratar de entidade assistencial, que além de

atender especialmente os servidores da PEPASA, presta assistência médica-ambulatorial também à população carente da Zona Oeste da Capital, quer gratuitamente, quer através de convênio com o INAMPS.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, diante da ausência no processo do parecer da Douta Comissão de Justiça e Redação, transcreve as disposições da Lei Orgânica citadas na "Exposição de Motivos":

"Art. 5.º — Ao Município é proibido:

I —

II — outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato".

Considera a Comissão de Finanças tratar-se de isenção que atende ao interesse público, cabendo, todavia, nesse sentido, o pronunciamento do E. Plenário, que é soberano.

Favorável, o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 07 de junho de 1982.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tércio Chagas Tosta

Mário Américo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Shiguemi Kita

Mário Américo

Tércio Chagas Tosta